

Dispõe sobre a concessão de auxílio anual às Entidades que menciona.

O Povo do Município de São do Pito, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Prefeito Municipal, autorizado a conceder anualmente os seguintes auxílios:

A Sociedade Beneficente "São do Pito" —	nt\$ 60.000,00 anuais.
A Caixa Escolar —	nt\$ 12.000,00
A Cantina Escolar —	nt\$ 30.000,00

Art. 2.º - Os auxílios a que se refere o artigo primeiro desta Lei, serã concedidos enquanto as Entidades beneficiadas mantiverem a finalidade para a qual foram criadas.

Art. 3.º - Para ocorrer as despesas com a execução desta Lei, serã incluídas dotações próprias em orçamentos anuais.

Art. 4.º - Revogada a disposição em contrário esta Lei entrará em vigor no dia 1.º de janeiro de 1962.

mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tal inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Senhora do Pito, 9 de Dezembro de 1961

(Assinado) Osvaldo Saturnino Teixeira  
Prefeito Municipal